



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 049/2021

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019
08/2020 a 06/2021**

**MUNICÍPIO: EEE'S DUQUESA E BARONESA – SANTA LUZIA/MG
PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

15 de setembro de 2021

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE
Glauco Magno Ribeiro - Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE E RESULTADOS	4
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO	4
2.2 APURAÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS.....	4
2.3 CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO	4
3. CONCLUSÕES.....	6
4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES	7
5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
EQUIPE TÉCNICA	9

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções – bem como a atualização de seus valores – a usuários da Copasa-MG abrangidos pelas Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs) Duquesa e Baronesa, no município de Santa Luzia/MG. A Decisão ARSAE/GAB nº 21/2020 (SEI 14877231), da Diretoria Colegiada da Arsae-MG, de 15 de maio de 2020, seguiu as recomendações dos documentos técnicos: Relatório de Fiscalização Operacional nº 70/2018 (SEI 9758544), Memorandos CRO nº 4/2020 (SEI 11877105) e nº 13/2020 (SEI 11085619), RF GFE nº 14/2019 (SEI 9758544), Memorando GFE nº 127/2020 (SEI 14066988) e RT GFE nº 17/2020 (SEI 19836244), no âmbito do Processo Administrativo nº 009/2019 (SEI 2440.01.0001291/2019-10). Manteve-se a Decisão ARSAE/GAB nº 17/2020 (SEI 11186341), de 04 de fevereiro de 2020, do senhor Diretor Geral.

No referido Processo Administrativo, restou configurado que o prestador, a partir de outubro de 2017 até junho de 2018, realizou o faturamento dos serviços de tratamento de esgoto, junto aos usuários da localidade em questão, com base em tabela tarifária EDT. No entanto, os efluentes coletados precisariam passar pelas EEEs Duquesa e Baronesa, as quais não estavam em operação e, com isso, não foi realizada a efetiva prestação dos serviços de tratamento de esgoto.

Neste contexto, foi enviado à Copasa-MG o Ofício ARSAE/DC nº 522/2020 (SEI 14399113), com o encaminhamento da Decisão ARSAE/GAB nº 21/2020 (SEI 14380556), sobre o recurso interposto no âmbito do mencionado Processo Administrativo nº 009/2019. A Arsae-MG determinou devolução, em dobro, dos valores cobrados a maior dos usuários abrangidos pelas EEEs Duquesa e Baronesa, do município de Santa Luzia/MG, acrescidos de juros de 1% a.m. e atualização monetária pelo IPCA.

A avaliação dos valores a serem devolvidos baseou-se em planilha eletrônica, encaminhada pela Copasa-MG, anexa à Comunicação Externa nº 137/2020 – SPRE (SEI 17816200), de 04 de agosto de 2020, que apresentou o resultado dos cálculos internos do prestador. No levantamento apresentado, localizaram-se 3.624 matrículas com valores a receber da Copasa-MG. Em confronto com os valores inicialmente apurados pela Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo Nº 009/2019 (SEI 2440.01.0001291/2019-10), verificaram-se divergências nos valores apurados por usuário, conforme relatos do RT GFE nº 17/2020 (SEI 19836244). Tais desencontros ocorrem, sobretudo, em função da não consideração do dobro sobre os valores a ressarcir.

A Copasa-MG, então, através da CE SPRE nº 224/2020 (SEI 20493952), de 09 de outubro de 2020, informou que o processo de devolução se iniciaria em outubro de 2020, com previsão de conclusão para abril de 2021. Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos resultados da análise da última Comunicação Externa remetida à Agência, pelo prestador, a respeito do caso em pauta.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório consolidado neste documento foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio dessas comunicações. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 17/2020 (SEI 19836244), com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Apuração de valores devolvidos

Os arquivos de devoluções disponíveis no processo SEI 2440.01.0000796/2020-83 apresentaram devoluções concentradas no último bimestre de 2020. Os valores ficaram aquém do volume esperado comparativamente aos saldos em aberto apurados pelo Relatório nº 17/2020 (SEI 19836244) e a previsão de conclusão estimada em abril de 2021. Conseguiu-se atingir, aproximadamente, 41% de devolução sobre o saldo inicial previsto, com o avanço das compensações prejudicado por uma redução severa no fluxo de compensações mensais concedidas. Esta redução no fluxo de ressarcimento pode indicar dificuldades na identificação dos usuários a serem ressarcidos ou, então, divergência nos valores em aberto adotados pela Copasa-MG quando comparados aos montantes determinados pela Agência.

Desta forma, considerando-se os valores homologados pela diretoria da Arsaie-MG no Ofício ARSAE/GAB nº 871/2020 (SEI 19852470), o saldo inicial para este estudo foi de R\$ 2.123.111,42, a valores de agosto de 2020, sendo reduzido a R\$ 1.539.546,21, a valores de junho de 2021, após consideração dos valores devolvidos pelo prestador e da inclusão de IPCA e juros de mora.

Um ponto de atenção da análise está no fato de que, no banco de devolução enviado pela Copasa-MG, para 07/2021, constam apenas 77 usuários, não condizendo com o histórico dos dados encaminhados neste processo, sugerindo incompletude nas informações prestadas para esse mês. Resta também destacar que, ao longo do processo, as documentações enviadas pela Copasa-MG não têm considerado a devolução em dobro dos montantes cobrados indevidamente e nem a correção monetária dos valores, como determina a decisão exarada no âmbito do PA nº 009/2019 (SEI 2440.01.0001291/2019-10), motivo pelo qual tem sido recorrente a existência de divergências entre os valores apresentados por cada parte.

2.3 Consolidação dos saldos pendentes de devolução

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais a serem ressarcidos aos usuários da Copasa-MG, em Santa Luzia/MG, abrangidos pela determinação. A Tabela 1 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado no Relatório Técnico GFE nº 17/2020 (SEI 19836244) e terminam em junho de 2021, de acordo com as informações de devolução constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0000545/2019-73.

Tabela 1 – Valores de devolução apurados para usuários atendidos pelas EEs Duquesa e Baronesa, Santa Luzia/MG, por mês¹ (R\$)

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
ago/20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.966.574,20	156.537,22	2.123.111,42
set/20	13.587,91	19.665,74	0,00	0,00	0,00	1.980.162,12	176.202,96	2.156.365,08
out/20	18.544,74	19.801,62	0,00	0,00	0,00	1.998.706,86	196.004,58	2.194.711,44
nov/20	19.532,93	19.987,07	405.870,65	366.633,59	39.237,06	1.651.606,20	176.754,59	1.828.360,79
dez/20	24.682,87	16.516,06	247.813,63	222.195,24	25.618,39	1.454.093,82	167.652,27	1.621.746,09
jan/21	4.054,37	14.540,94	102.082,99	90.744,60	11.338,39	1.367.403,59	170.854,82	1.538.258,40
fev/21	13.229,02	13.674,04	85.355,88	75.292,62	10.063,26	1.305.339,99	174.465,60	1.479.805,59
mar/21	13.762,19	13.053,40	1.907,24	1.669,85	237,38	1.317.432,33	187.281,62	1.504.713,94
abr/21	4.664,61	13.174,32	7.896,47	6.856,84	1.039,63	1.315.240,10	199.416,31	1.514.656,41
mai/21	12.571,65	13.152,40	4.414,75	3.805,53	609,22	1.324.006,23	211.959,48	1.535.965,71
jun/21	8.140,62	13.240,06	17.800,18	15.226,19	2.573,99	1.316.920,65	222.625,56	1.539.546,21
Total	132.770,91	156.805,65	873.141,79	782.424,46	90.717,32	1.316.920,65	222.625,56	1.539.546,21

Fonte: Cálculo Arsae-MG a partir de dados do prestador. Ref. 06/2021

¹ O mês de agosto de 2020 já inclui atualização monetária e juros conforme cálculos do Relatório Técnico GFE nº 17/2020.

3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores aos usuários da Copasa-MG atendidos pelas EEES Duquesa e Baronesa, em Santa Luzia/MG, conclui-se que:

- 3.1.** Os valores apresentados para novembro de 2020 pelo prestador apresentaram-se inconsistentes com os homologados pela Arsae-MG no Relatório Técnico GFE nº 17/2020;
- 3.2.** É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copasa-MG faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.
- 3.3.** A Copasa-MG manteve a cobrança de usuários que não tiveram os saldos integralmente devolvidos em conformidade com os montantes apurados pelo RF GFE nº 17/2020.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de Santa Luzia/MG abrangidos pela EEES Duquesa e Baronesa. Os saldos atualizados por identificador estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 30 de junho de 2021.

4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES

Descrição da não conformidade	4.1. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.		
Constatações	<p>4.1.1. Prestador não providenciou a devolução integral aos usuários, dos valores indevidamente cobrados, conforme a Decisão ARSAE/GAB nº 21/2020 (SEI 14380556), de 15 de maio de 2020.</p> <p>4.1.2. Prestador não providenciou a devolução aos usuários, do dobro do valor indevidamente cobrado, conforme Decisão ARSAE/GAB nº 21/2020 (SEI 14380556), de 15 de maio de 2020.</p> <p>4.1.3. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela atualização pelo IPCA, conforme Relatório Técnico GFE nº 017/2020 (SEI 19836244) e Decisão ARSAE/GAB nº 21/2020 (SEI 14380556), de 15 de maio de 2020.</p> <p>4.1.4. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela aplicação de juros simples de 1% ao mês, conforme Relatório Técnico GFE nº 017/2020 (SEI 19836244) e Decisão ARSAE/GAB nº 21/2020 (SEI 14380556), de 15 de maio de 2020.</p>		
Código da não conformidade	NC-65	Classificação	Grave
Prazo	90	Abrangência	Até 10%
Categoria de receita de referência	E	Valor da multa (em Ufemg)	1.690

Descrição da não conformidade	4.2. Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.		
Constatação	4.2.1. Prestador permaneceu emitindo faturas aos usuários com saldo a receber, posteriormente à Decisão ARSAE/GAB nº 21/2020 (SEI 14380556), de 15 de maio de 2020, sem concluir a devolução determinada.		
Código da não conformidade	NC-64	Classificação	Média
Prazo	90	Abrangência	Até 10%
Categoria de receita de referência	E	Valor da multa (em Ufemg)	1.300

5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

5.1. Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

5.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório e os motivos de serem adotados saldos iniciais diferentes daqueles previstos no RT nº 10/2020; e

5.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes aos usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 30 de junho de 2021, adverte-se que, a partir do mês seguinte, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes dos Relatório de Fiscalização referenciados neste trabalho devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 009/2019 (SEI 2440.01.0001291/2019-10) e de fiscalização (SEI 2440.01.0000796/2020-83).

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 049/2021 (SEI 35298105), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo/Função	Nome	MASP
Fiscal	Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro	1.371.485-2
Fiscal	Glauco Magno Ribeiro	1.371.343-3
Gerente de Fiscalização	Rômulo José Soares Miranda	1.371.603-0
Coordenador Técnico	Raphael Castanheira Brandão	1.288.895-4